



Uma política europeia de regresso mais rigorosa e eficaz

#SOTEU

12 de setembro de 2018

«As pessoas que não têm direito a permanecer na Europa devem ser repatriadas para os respetivos países de origem. Sabendo que só 36 % dos migrantes em situação irregular são efetivamente repatriados, é evidente que temos de intensificar significativamente os esforços. Essa é a única forma de a Europa poder demonstrar a sua solidariedade para com os refugiados que precisam verdadeiramente de proteção.»

Jean-Claude Juncker, Discurso sobre o Estado da União, 13 de setembro de 2017

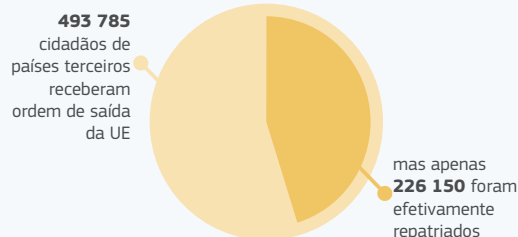


Uma política de regresso humana e eficaz é um elemento essencial da estratégia global da UE para uma melhor gestão das migrações e para a redução dos incentivos à migração irregular. A Europa continuará a demonstrar generosidade e solidariedade para com aqueles que necessitam verdadeiramente de proteção. No entanto, o regresso de quem não foge de guerras ou perseguições e não tem direito a permanecer na UE, no pleno respeito dos seus direitos fundamentais, é igualmente importante para um sistema de asilo que funcione corretamente. Tal transmitirá igualmente uma mensagem forte que os dissuada, à partida, de empreender viagens irregulares e perigosas para a UE.

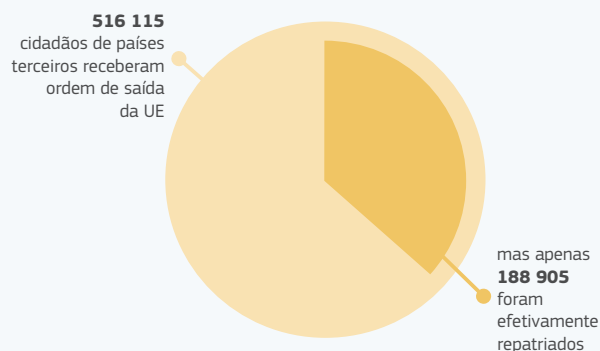
Regras novas e mais rigorosas para aumentar a eficácia da política de regresso da UE

Uma revisão específica da Diretiva Regresso da UE: adotada em 2008, a **Diretiva Regresso** estabelece normas e procedimentos comuns, justos e transparentes aplicáveis ao regresso de nacionais de países terceiros sem direito a permanecer legalmente na UE. No entanto, a aplicação ineficaz e incoerente da diretiva pelos Estados-Membros tem afetado a eficiência global dos procedimentos de regresso na UE. As novas regras eliminarão obstáculos e incoerências que prejudicam a eficácia da política de regresso. Contribuirão também para acelerar os procedimentos de regresso, prevenir fugas e movimentos secundários não autorizados e aumentar a taxa global de regresso da UE, no pleno respeito dos direitos fundamentais e do princípio da não repulsão.

45,8 % de regressos efetivos em 2016



36,6 % de regressos efetivos em 2017





PROCEDIMENTOS CLAROS

- Devem ser sistematicamente emitidas decisões de regresso em simultâneo ou na sequência imediata de uma decisão que termine uma permanência legal, por exemplo, uma decisão de indeferimento de pedido de asilo ou a caducidade de visto ou autorização de residência.



PROCEDIMENTOS DE FRONTEIRA MAIS RÁPIDOS

- Serão aplicados procedimentos simplificados para o regresso de requerentes de asilo cujos pedidos tenham sido recusados durante os procedimentos de fronteira, para garantir que as decisões de regresso possam ser rapidamente adotadas e totalmente executadas nas fronteiras externas da UE, incluindo nos centros controlados.



MELHOR ACOMPANHAMENTO

- Os Estados-Membros terão de estabelecer sistemas nacionais de gestão dos regressos, para assegurar a disponibilização atempada de informações relativas à identidade e à situação jurídica de todas as pessoas a repatriar



REGRESSOS VOLUNTÁRIOS MAIS EFICIENTES

- Os Estados-Membros deverão reforçar a assistência aos regressados, incluindo mediante o apoio à sua reintegração no país de origem.
- Os Estados-Membros terão também a possibilidade de encurtar o prazo concedido para partidas voluntárias ou decidir não o conceder, a fim de evitar fugas ou de reagir a eventuais ameaças à ordem pública ou à segurança nacional.



PREVENÇÃO DE ABUSOS

- Criar-se-ão ligações mais estreitas com os procedimentos de asilo e calendários harmonizados para recursos contra decisões de regresso no caso de requerentes de asilo rejeitados que tenham de apresentar recurso contra uma decisão de regresso no prazo de cinco dias;
- Haverá uma obrigação de cooperação para pessoas sujeitas a um procedimento de regresso, nomeadamente no que toca à verificação de identidade e à obtenção de documentos de viagem.



REGRAS HARMONIZADAS EM MATÉRIA DE DETENÇÃO

Para garantir que os procedimentos de regresso possam ser concluídos, é necessário um recurso mais eficiente à detenção:

- critérios comuns para determinar o risco de fuga;
- possibilidade de deter indivíduos que constituam uma ameaça para a ordem pública ou a segurança nacional;
- fixação de um período mínimo de detenção de, pelo menos, 3 meses



SALVAGUARDA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

- As salvaguardas dos direitos fundamentais dos migrantes em vigor na UE, incluindo o respeito do princípio de não repulsão, não serão alteradas. O mesmo se aplica a situações em que as pessoas a repatriar estejam detidas.
- Os Estados-Membros devem continuar a garantir o respeito da unidade familiar, e ter sempre em conta o superior interesse das crianças e as necessidades especiais das pessoas vulneráveis. As regras continuam igualmente a garantir acesso a vias de recurso efetivas para contestar uma decisão de regresso.

Uma abrangente política de regresso da UE

A revisão da Diretiva Regresso hoje proposta faz parte dos esforços reforçados a nível da UE para aumentar a eficácia dos regressos. Estes esforços incluem o reforço do apoio prestado aos Estados-Membros pela **Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira** e a melhoria da **cooperação com os países de origem** para que readmitam os seus cidadãos, bem como **apoio financeiro** do orçamento da UE.

Aumento da cooperação com países terceiros

Para aumentar a taxa de execução das decisões de regresso, a UE tem vindo a intensificar a cooperação com os países de origem dos migrantes em situação irregular, para que cumpram a obrigação internacional de readmitirem os seus nacionais que residam ilegalmente na Europa. A UE está a mobilizar **todos os incentivos e apoios** disponíveis a nível nacional e da UE, incluindo medidas coordenadas relativas à política de vistos, a fim de reforçar a cooperação em matéria de regresso e de readmissão. No âmbito do **Quadro de Parceria para a Migração**, lançado em 2016, a União Europeia e os seus Estados-Membros estão a utilizar os seus meios de incentivo coletivos, de forma coordenada, de modo a acordarem com os países terceiros abordagens adaptadas para a gestão conjunta da migração e o reforço da cooperação nos domínios do regresso e da readmissão. Durante os últimos meses foram alcançados progressos significativos.

- A UE celebrou **acordos de readmissão** com 17 países, e estão em curso negociações com mais seis países (Argélia, Bielorrússia, China, Jordânia, Nigéria e Tunísia).
- A UE também intensificou os esforços para melhorar a **cooperação prática em matéria de readmissão** com os países de origem dos migrantes em situação irregular. Estão a decorrer trabalhos com alguns países essenciais, tendo sido celebrados seis novos acordos nos últimos dois anos (Afeganistão, Bangladeche, Costa do Marfim, Etiópia, Gâmbia e Guiné).

Reforço do apoio da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

Desde a sua criação em outubro de 2016, a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira tornou-se **uma verdadeira plataforma da UE para os regressos**, capaz de apoiar eficazmente os Estados-Membros na repatriação daqueles que não têm direito a permanecer na UE. A Comissão propôs hoje o **reforço da função de apoio da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira**, que poderá, de ora em diante, prestar assistência aos Estados-Membros na execução de procedimentos de regresso, incluindo na preparação de decisões de regresso, na identificação de indivíduos a repatriar e na obtenção de documentos de viagem.

Até à data, o ritmo das operações de regresso organizadas pela Agência continua a aumentar, atingindo um total de 14 884 pessoas repatriadas em 2017 e de 8 966 entre janeiro e agosto de 2018.

Apoio financeiro do orçamento da UE

A Comissão presta assistência financeira substancial para ajudar os Estados-Membros a procederem a regressos efetivos. No âmbito do atual quadro financeiro (2014-2020), já foram canalizados mais de mil milhões de EUR de financiamento da UE para atividades de regresso e readmissão dos Estados-Membros. Para o período de 2021-2027, a Comissão propôs aumentar 51 % o financiamento para a gestão da migração, para atingir 10 400 milhões de EUR, sendo a política de regresso uma das principais prioridades de financiamento. Além disso, a **Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira** financia integralmente o apoio que presta aos Estados-Membros em matéria de regresso.

Pessoas repatriadas em operações apoiadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira

